



PARECER-PG Nº 320/2026-NPLC

Brasília, 02 de junho de 2026.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. GIZ DE CERA.
OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE
REGÊNCIA. LEGALIDADE.**

Sr. Procurador-Geral,

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de análise da legalidade da contratação, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, de empresa para fornecimento contínuo, sob demanda, de até 1.500 caixas de giz de cera, com 12 cores cada, destinadas às atividades da Escola do Legislativo — Elegis, no âmbito do Programa Conhecendo o Parlamento — Projeto Infância Cidadã, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (2662484),

A estimativa de gasto é de aproximadamente R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme Mapa de Preços elaborado por este Núcleo - [2660221](#).

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto da contratação. Ou seja, a necessidade ou não de contratação é matéria não afeta à competência dessa Procuradoria.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos para a contratação por dispensa de licitação, bem como os documentos necessários para tanto.

No artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, são listadas as hipóteses legais em que a Administração Pública não está obrigada a instaurar o processo licitatório para suas contratações. Confira-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) [Vigência](#)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) [Vigência](#)

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa de compras e serviços que não sejam de engenharia foi atualizado pelo Decreto nº 47/2025 para R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), e o de R\$ 100.000,00 para a dispensa de serviços de engenharia foi atualizado para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

Na presente demanda, a contratação do serviço envolve R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) , conforme Mapa de Preços elaborado por este Núcleo - [2660221](#).

O enquadramento legal da contratação no disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 exige – além do cumprimento do valor ao limite citado – a verificação de que não se está diante de contratações separadas de produtos/serviços de mesma natureza: o chamado fracionamento ilegal do objeto.

Desse modo, o valor do bem/serviço a ser adquirido deve ser considerado no contexto do exercício financeiro, a fim de que se demonstre que não foram feitas outras contratações da mesma natureza, pois é o somatório dessa despesa que deve respeitar o limite legal para a dispensa.

Na Instrução 26/2026 do Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços – NUINP, .informou-se que, "*Em atenção aos §§ 1º e 2º do art. 3º do AMD nº 58/2023, informa-se que, no atual exercício, não foram instruídos, por este Setor, outros processos para o mesmo Código de Descrição de Material "*

Assim, a pretensa contratação está enquadrada na hipótese do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada por dispensa.

Por fim, sob o ponto de vista formal, o presente processo precisar estar instruído com os documentos necessários para a dispensa, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e 4º do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será realizado pela Comissão Permanente de Contratação e instruído com os seguintes documentos, no mínimo: I - documento de formalização de demanda; II - o estudo técnico preliminar; III - a análise de riscos, dispensada a sua elaboração no caso de contratações com valor estimado de até 50% do valor da dispensa prevista no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021; IV - termo de referência ou projeto básico; V - estimativa de despesa, com a demonstração dos valores unitários e totais, VI - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos; VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual; VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; IX - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autorizar a contratação direta será numerado em ordem sequencial e cronológica dentro do exercício, e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Os documentos necessários constam dos autos.

No Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, esclareceu-se a necessidade da contratação, apesar de tal matéria envolver a discricionariedade do gestor e, portanto, não ser objeto de análise neste Parecer:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal — CLDF instituiu a Educação para a Cidadania por meio da Resolução nº 257/2012, integrando os programas Conhecendo o Parlamento e Câmara Legislativa e Cidadania, com o objetivo de aproximar-se da sociedade. O Programa Conhecendo o Parlamento, que inclui o Projeto Infância Cidadã, visa apresentar o Poder Legislativo, suas funções de representação política e seu papel na cidadania e na participação popular, por meio de atividades educativas destinadas a estudantes da Educação Infantil, com idades de 0 a 5 anos, das redes pública e privada do Distrito Federal.

Identificou-se a necessidade de aquisição de até 1.500 caixas de giz de cera, com 12 cores cada, para apoio às atividades da Elegis, Programa Conhecendo o Parlamento, que inclui o Projeto Infância Cidadã contribuindo substancialmente para a difusão do papel do Poder Legislativo e estímulo à cidadania, no âmbito da CLDF, tratando-se de fornecimento de material de caráter contínuo, a ser executado sob demanda, em razão de necessidade permanente e prolongada nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, compondo-se o kit cidadão a ser distribuído aos estudantes participantes, em substituição às canetas tradicionais, inadequadas à faixa etária.

A contratação dar-se-á por dispensa de licitação, considerando que o valor

estimado é de R\$ 37.500,00 e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021. O valor é ainda inferior ao limite de R\$ 65.492,11, estabelecido pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 e entrega dos bens conforme demanda. Será elaborada e anexada aos autos a competente Análise de Riscos, em obediência ao art. 4º, inciso III, do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023, uma vez que o valor global estimado para a contratação (R\$ 37.500,00) ultrapassa a margem legal de isenção, a qual dispensa o documento apenas para contratações de até 50% do valor limite da dispensa (R\$ 32.746,05, montante correspondente à metade de R\$ 65.492,11).

A aquisição justifica-se pela necessidade de fornecer materiais apropriados ao desenvolvimento pedagógico de crianças da Educação Infantil, alinhando-se às melhores práticas de educação cidadã e promovendo o adequado acolhimento dos participantes nos eventos da CLDF.

O objeto deverá ser entregue visando assegurar a distribuição dos kits nos eventos programados do Projeto Infância Cidadã, sem comprometer a continuidade das ações previstas para o exercício de 2026.

A quantidade de 1.500 caixas foi planejada com base no público estimado dos eventos do Projeto Infância Cidadã, considerando a previsão de atendimento ao longo do ano de 2026. A medida visa assegurar a completa execução do programa, alinhando-se aos princípios da Administração Pública, especialmente aos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

E, quanto ao respeito da impessoalidade, nota-se que, diligentemente, foi disponibilizado o aviso de dispensa eletrônica em que se descreve precisamente como será feita a escolha da empresa a ser contratada. Inclusive, apesar de dispensada a licitação, nota-se que será instaurado espécie de pregão com lances pelos interessados em atenção à isonomia.

Assim, inexistem reparos a serem destacados, estando o processo apto ao prosseguimento.

CONCLUSÃO

Portanto, opina-se pela legalidade de contratação, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e da Minuta SEI enviada.

RAFAEL VACANTI
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 02/06/2026, às 15:28, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2692710** Código CRC: **F5B11D7D**.



DESPACHO

APROVO o PARECER- PG Nº 320/2026-NPLC (2692710) da lavra do douto Procurador Legislativo RAFAEL VACANTI, pelos seus próprios fundamentos, o que faço com suporte no Art. 6º, inc. V, da Resolução 140/97 (com a alteração da Resolução 183/2002) c/c o art. 54, inc. III e IV da Resolução n. 337/2023, razão pela qual, encaminho ao senhor Secretário-Geral para conhecimento e providências.

Brasília, 02 de junho de 2026.

VALDINEI CORDEIRO COIMBRA
Procurador-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **VALDINEI CORDEIRO COIMBRA - Matr. 24063, Procurador(a)-Geral**, em 02/06/2026, às 17:57, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2693412 Código CRC: 22E5665E.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8266
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br